



## **RESOLUÇÃO Nº 210/2021**

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR.*

**HEINRICH LUIZ PASOLD**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 100/2021 e inciso X da Cláusula 45, c/c art. 55 do Anexo II – Estatuto dos Servidores Públicos, do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pelos entes consorciados e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

**CONSIDERANDO** a aprovação das receitas e despesas, para o exercício de 2022, bem como a deliberação das taxas na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) do dia 26 de julho de 2021 e na Assembleia Geral Ordinária (AGO) do dia 7 de outubro de 2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o orçamento anual da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, para o exercício de 2022, estimando a receita e fixando a despesa em **R\$ 2.080.813,44** (dois milhões, oitenta mil e oitocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

### **RECEITA ORÇAMENTÁRIA:**

<b>Especificação:</b>	<b>Fonte R\$</b>
<b>1 Receitas Tributárias</b>	<b>2.080.813,44</b>
01 - Município de Apiúna	26.282,40
02 – Município de Ascurra	13.475,28
03 - Município de Benedito Novo	19.985,28
04 - Município de Blumenau	879.403,20

05 - Município de Botuverá	12.950,40
06 - Município de Brusque	337.432,80
07 - Município de Dr. Pedrinho	6.995,52
08 - Município de Gaspar	172.620,00
09 - Município de Guabiruba	41.868,96
10 - Município de Indaial	173.630,40
11 - Município de Jaraguá do Sul	132.896,88
12 - Município de Luiz Alves	22.422,96
13 - Município de Pomerode	82.946,40
14 - Município de Rio dos Cedros	28.648,80
15 - Município de Rodeio	19.566,96
16 – Município de Timbó	109.687,20
<b>TOTAL</b>	<b>2.080.813,44</b>

§ 1º Somatório das Taxas previstas no Artigo 81 do Novo Protocolo de Intenções da AGIR: Taxa de Regulação de Abastecimento de Água – TRAA = R\$0,05; Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário – TRES = R\$0,04; Taxa de Regulação de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – TRMR = R\$0,05; Taxa de Regulação de Transporte Público Coletivo – TRTC = R\$ 0,06.

§ 2º Destaca-se que de acordo com o Novo Protocolo de Intenções da AGIR, a Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas, a Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana e a Taxa de Regulação de Outros Serviços Públicos Municipais não estão inclusas e nem serão cobradas conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) do dia 26 de julho de 2021.

**DESPESA ORÇAMENTÁRIA:**

<b>Despesas Correntes</b>	<b>2.080.813,44</b>
Pessoal e Encargos	1.800.000,00
Outras Despesas Correntes	262.813,44
<b>Despesas de Capital</b>	<b>18.000,00</b>

Investimentos	18.000,00
Reserva de Contingência	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.080.813,44</b>

**Art. 2º** As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços regulados pela AGIR, devendo ser recolhidas diretamente a AGIR mediante o pagamento de documento de cobrança (boleto), até o décimo dia subsequente ao mês de competência do controle, regulação e fiscalização dos serviços.

**Art. 3º** A Presidência da AGIR fica autorizada a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, exceto das dotações oriundas dos contratos de rateio.

**Art. 4º** A Presidência da AGIR está autorizada ainda, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III - Superávit financeiro do exercício anterior;
- IV - A reserva de contingência.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, em 29 de novembro de 2021.

**HEINRICH LUIZ PASOLD**  
Diretor Geral da AGIR